ELECTRA – EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, SA

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2018

Índice

1 Introdução 2
2 Modelo Societário 3
2.1 Competência dos Órgãos Sociais 4
2.2 Remunerações e outras regalias dos Órgãos Sociais 7
2.2.1 Conselho de Administração - CA 7
2.2.2 Fiscal Único - FU 7
2.2.3 Mesa de Assembleia Geral - AG 8
2.3 Funcionamento dos órgãos sociais 8
2.3.1 Distribuição de pelouros de acordo com o organograma 8
2.3.2 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração 9
3 Auditor Externo 10
4 Estrutura do Capital 10
4.1 Participações no Capital Social das empresas do grupo e na empresa Cabeólica 12
4.2 Representante comum dos Obrigacionistas N/A 12
4.3 Transações com partes relacionadas 13
5 Controlo Interno e Gestão de Riscos 13
6 Existência do sítio na internet 14
7 Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização 15
8 Anexos 15
8.1 Curriculum Vitae dos membros dos órgãos sociais 15
8.2 Relatórios de Auditoria 15

1 Introdução

O Relatório de Governo Societário da Electra, SA é elaborado em cumprimento às disposições legais, designadamente:

i) O Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado;

ii) O Regulamento da Auditoria Geral de Mercados de Valores Mobiliários nº 1/2016, de 6 de Maio, publicado no BO, nº21 – II Série;

iii) O artigo 131º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº1/2012, de 27 de Janeiro, I Série, nº 5, do B.O. da República de Cabo Verde;

iv) O artigo 5º do Regulamento nº1/2009 da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM);

v) Aviso 7/2017 de 7 de Setembro Relatório Anual de Governo Societário.

Para o efeito, este relatório espelha a estrutura de governação da sociedade e as boas práticas de gestão no estrito cumprimento das normas acima referidas, bem como a adopção do modelo que descreve o grau de acolhimento das recomendações previstas no Código do Governo Societário dos emitentes de valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado.

A **ELECTRA, SA**, concessionária de serviços públicos de electricidade e água ao abrigo do contrato de concessão de Maio de 2002, criada a 17 de Abril de 1982, pelo Decreto-lei nº 37/82, pretende demonstrar a transparência de informações como principio norteador das relações estabelecidas entre os seus accionistas, potenciais financiadores e demais "*stakeholders*".

Com a reestruturação, ocorrida em 1 de Julho de 2013, a ELECTRA transformou-se num grupo de três empresas. A Resolução Governamental nº 19/2010, de 16 de Abril, alterada pela Resolução nº 26/2011, de 8 de Agosto, marcou o arranque efetivo do processo de reestruturação da Electra SA, criando a Electra Sul, Sociedade Unipessoal, S.A., com Sede na Praia e a Electra Norte – Sociedade Unipessoal, SA, com Sede em S. Vicente.

A Electra, SA, passou a ter a seguinte estrutura organizativa:

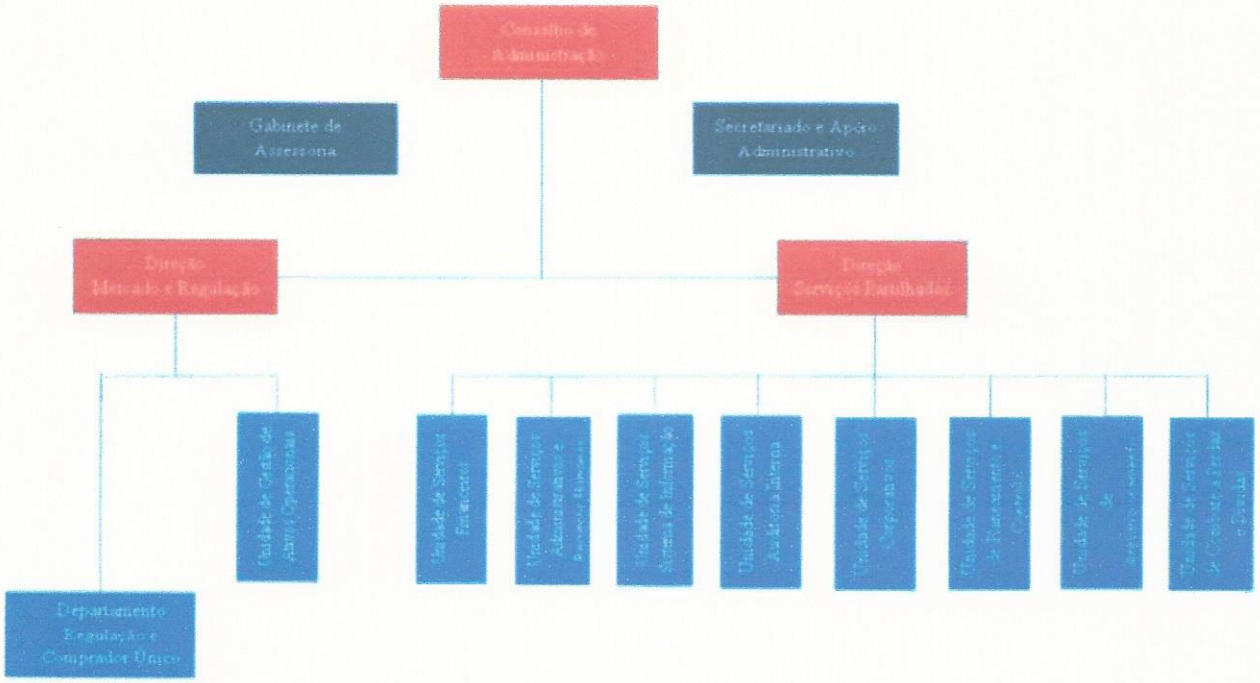

2 Modelo Societário

O modelo societário da Electra, SA, tal como previsto nos seus estatutos alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Abril de 2017, e no Código das Empresas Comerciais Cabo-Verdiano, mantém em 2018 a seguinte composição dos órgãos sociais:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Em março de 2018, foi eleito novo membro do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Administração, em substituição do anterior PCA, Engº Alexandre Monteiro que passou a fazer parte do Governo em 5/01/2019, para o mandato do triénio que termina em 2019, podendo ser renovado, num processo de transição que tem permitido a Sociedade e às suas participadas, assegurar a prossecução da sua actividade, no estrito respeito da lei, da sua missão e dos valores que determinam a prestação de serviços públicos essenciais, electricidade e água com eficiência e qualidade às populações.

O modelo de Governo societário da Sociedade, a 31 de Dezembro de 2018, ficou apresentado da seguinte forma:

- **Assembleia Geral** é composta pelos accionistas com direito a voto, sendo que a cada 100 acções corresponde 1 voto.

A Mesa de Assembleia Geral é assim constituída:

- Presidente: Engº Luis Manuel Barbosa Santos Teixeira
- Secretária: Dra. Eugénia Maria Soares

- **Conselho de Administração** é composto por três, cinco ou sete administradores, conforme vier a ser decidido em Assembleia Geral:

- Presidente: Dr. Alcindo Hemitério da Cruz Mota
- Administrador Executivo: Engº Manuel Jesus Silva
- Administrador Executivo: Engº Francisco Amaro de Pina Monteiro
- Administrador Suplente: Engº Carlos Alberto dos Santos Melício

- **Fiscal Único**

- PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada por Dr. Hermínio António Paulos Afonso
- Suplente: Dr. Armando José Carvalho Ferreira Rodrigues

2.1 Competência dos Órgãos Sociais

De acordo com os Estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
e) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e a alienação de participações sociais e a realização de investimentos quando não incluídos no objecto social;
f) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;

g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital, devendo um deles ser o Estado.

Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número 3 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupamentos, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

Não são consideradas para efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Não se considerem tomadas, contra o voto expresso correspondente às acções pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações sobre a vida societária da Electra, SA, relativas às seguintes matérias:

a) Alterações do Contrato de sociedade;
b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
c) Aprovação do Plano Estratégico.

As assembleias são convocadas por cartas registadas, dirigidas a todos os accionistas ou por anúncio público, num caso ou noutro, com pelo menos quinze dias de antecedência.

O **Conselho de Administração** enquanto órgão, as suas competências decorre da lei e dos estatutos, competindo-lhe em especial:

a) Aprovar os objectivos e políticas de gestão da empresa;
b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
d) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
g) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração pode delegar poderes nos termos da lei comercial em vigor, sendo que a aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do Conselho de Administração quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos actos delegáveis.

Compete, especialmente, ao **Presidente do Conselho de Administração:**

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e presidir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

O Conselho de Administração deve reunir trimestralmente e, ainda sempre que convocado pelo Presidente, a solicitação de dois Administradores ou do Fiscal Único.

O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Não é permitida a representação de mais de um Administrador em cada reunião.

Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual pode ser remetida por telefax.

Ao **Fiscal Único** compete especialmente:

a) Fiscalizar a Administração da Sociedade;
b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
d) Emitir, se solicitado, parecer prévio relativamente às deliberações da Assembleia Geral e pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
e) Elaborar anualmente o relatório das suas actividades ao longo do exercício e dar parecer sobre o Relatório e as Contas a apresentar à Assembleia Geral;

f) Convocar a Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

O Fiscal Único será eleito por períodos de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito. Deve reunir, pelo menos, uma vez em cada Exercício.

2.2 Remunerações e outras regalias dos Órgãos Sociais

Nos termos da alínea b) e d) do Artigo 7º dos Estatutos da Electra, SA, compete à Assembleia Geral eleger os Administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais. Assim, os membros eleitos para exercerem essas funções para o triénio 2016-2018 foram atribuídos as seguintes remunerações, conforme o estatuído na Resolução nº 56/2016, de 9 de Junho, que harmoniza a remuneração dos gestores públicos:

2.2.1 Conselho de Administração - CA

Presidente – Dr. Alcindo Hemitério da Cruz Mota, com uma remuneração mensal de 300.000$00 Escudos (trezentos mil escudos);
Administrador Executivo - Engº Manuel Jesus Silva, com uma remuneração mensal de 270.000$00 Escudos (duzentos e setenta mil escudos);
Administrador Executivo – Engº Francisco Amaro de Pina Monteiro, com uma remuneração mensal de 270.000$00 Escudos (duzentos e setenta mil escudos).

2.2.2 Fiscal Único - FU

PricewaterhouseCoopers - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada pelo Dr. Herminio António Paulos Afonso, Partner da divisão de Auditoria e Assessoria Financeira e,
Suplente: Dr. Armando José Carvalho Ferreira Rodrigues, Diretor da divisão de Auditoria Financeira e responsável pelo escritório da PWCSROC na cidade da Praia, Cabo Verde.
A remuneração do Fiscal Único é fixada por deliberação unânime, mediante concertação entre os demais accionistas, cuja proposta da firma internacional PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda (PWC) para o ano de 2018 fixou-se em 500.000$00 (quinhentos mil escudos).

Atendendo à legislação vigente, nomeadamente o artigo 446º do Código das Empresas Comerciais, a intervenção da PWC, para o referido Exercício, compreendia, essencialmente, o seguinte:

a) Análise regular das demonstrações financeiras da Empresa com o objectivo de, por um lado, verificar a razoabilidade dos livros e registos financeiros e contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte e, por outro lado, fiscalizar a Administração da Electra SA no que respeita à verificação (i) da observância das disposições legais e estatutárias, (ii) de que todos os acordos ou compromissos assumidos pela Sociedade se enquadram na sua actividade normal, (iii) da existência de litígios, pendentes ou potenciais, reclamações de natureza fiscal, ou outras questões de consequências particularmente significativas.
Emissão do respectivo Relatório e Parecer do Fiscal Único, relativo ao Exercício;

b) Participação, sempre que para tal seja convocada, nas reuniões dos restantes Órgãos Sociais da Empresa.

Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Fiscal Único e outros elementos curriculares relevantes (Ver Anexos).

2.2.3 Mesa de Assembleia Geral - AG

Presidente - Engº Luis Manuel Barbosa Santos Teixeira, com uma senha de presença de 30.000$00 Escudos (trinta mil escudos);
Secretária - Dra. Eugénia Maria Soares, com uma senha de presença de 27.000$00 Escudos (vinte e sete mil escudos).

2.3 Funcionamento dos órgãos sociais

2.3.1 Distribuição de pelouros de acordo com o organograma

Visando garantir maior operacionalidade na gestão da empresa, o Conselho de Administração, na reunião de 29 de março de 2018, deliberou organizar-se de forma a distribuir entre os seus membros o seguimento dos assuntos das diferentes áreas de intervenção (pelouros), referentes ao Grupo Electra, conforme se segue:

Presidente do Conselho de Administração – PCA Dr. Alcindo Hemitério da Cruz Mota

- Comercialização
- Financeira
- Planeamento e Controlo
- Recursos Humanos
- Relações Institucionais

- Serviços Corporativos (Assessoria Jurídica, Gestão, Marketing, Comunicação e Imagem)
- Sistemas de Informação

Administrador Executivo – AE Engº Manuel Jesus Silva

- Produção de Electricidade e Água
- Distribuição de Água
- Aprovisionamento
- Auditoria Interna
- Gestão de Ativos Operacionais
- Regulação e Comprador Único

Administrador Executivo – AE Engº Francisco Amaro de Pina Monteiro

- Transporte e Distribuição de Electricidade
- Combate a Perdas Técnicas e não Técnicas
- Serviços Corporativos (Ambiente, Qualidade, Segurança e Sustentabilidade)

Sem prejuízo da afectação de pelouros, para o funcionamento corrente, compete ao Conselho de Administração a definição global das políticas de gestão nas diversas áreas de intervenção.

2.3.2 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

Além dos encontros regulares de coordenação, no decurso do ano de 2018, o Conselho de Administração realizou oito reuniões.

O quadro seguinte indica o número de reuniões realizadas pelo Conselho de Administração da Electra, SA, em que os Administradores estiveram presentes ou devidamente representados.

Assiduidade dos membros do Conselho de Administração às reuniões

Nome	Presença	Representação	Ausência	Assiduidade
Alcindo Hemitério da Cruz Mota	8	0	0	100%
Manuel Jesus Silva	8	0	0	100%
Francisco Amaro de Pina Monteiro	8	0	0	100%

- Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos. N/A

- Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício. N/A

3 Auditor Externo

O serviço profissional de Auditoria Externa é prestado pela PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda, representada por Hermínio António Paulos Afonso, ROC, mediante contrato anual, cuja proposta dos honorários para o ano de 2018 fixou-se em 1.380.000$00 Escudos (um milhão, trezentos e oitenta mil escudos), acrescido de despesas diversas associadas a deslocações e estadas dos Auditores em serviço na sede da empresa.

O serviço profissional do Auditor Externo consistiu no exame completo das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício (as quais compreendem, o Balanço, as Demonstrações dos Resultados, das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa do Exercício e as Notas Explicativas), preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Cabo Verde, a realizar nos termos e em pleno cumprimento das Normas Internacionais de Auditoria.

O exame das Demonstrações Financeiras da Electra SA, pelo auditor externo, compreendeu, essencialmente:

- O registo, compreensão e avaliação dos sistemas contabilísticos e de controlo interno de forma a definir a extensão e o nível de complexidade do trabalho a efectuar;
- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, a apreciação dos princípios contabilísticos adotados e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração; e
- A apreciação, em termos globais, da apresentação da informação financeira;
- A verificação da aplicabilidade do pressuposto de continuidade.

Não se encontra formalmente definida uma política de rotação de Auditores.

Não existe um órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo.

4 Estrutura do Capital

O Capital Social da **Electra, SA**, concessionária de serviços públicos de eletricidade e água ao abrigo do contrato de concessão de Maio de 2002, foi criada a 17 de Abril de 1982, pelo Decreto-lei nº 37/82, é de 1.585.262.000$00 (Um bilhão, quinhentos e oitenta cinco milhões, duzentos e sessenta dois mil escudos) exclusivamente público, apresentando, atualmente a seguinte estrutura acionista:

- Estado de Cabo Verde: 77,73%
- INPS (Instituto Nacional de Previdência Social): 16,59%
- Municípios: 5,68%

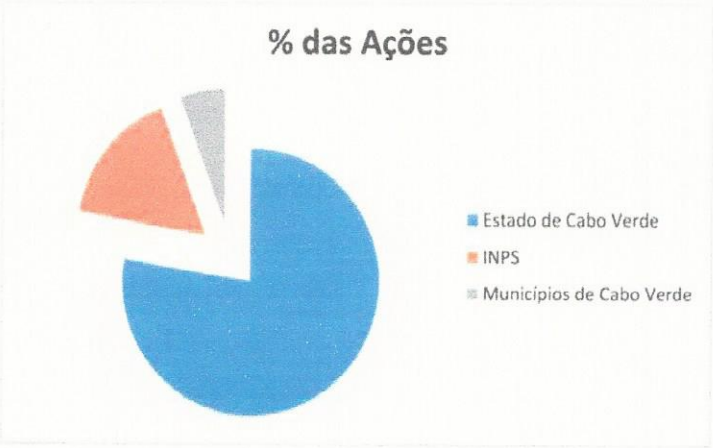

Capital Social a 31 de Dezembro de 2018

Acionista	Capital(mESC)	Participação
Estado de Cabo Verde	1.232.236	77,731%
Município da Praia	9.792	0,618%
Município de S. Vicente	1.704	0,107%
Município do Sal	336	0,021%
Município da Ribeira Grande	9.948	0,628%
Município do Porto Novo	7.158	0,452%
Município do Paúl	4.146	0,262%
Município de S. Nicolau	9.546	0,602%
Município da Boavista	1.158	0,073%
Município do Maio	2.478	0,156%
Município do Tarrafal	4.776	0,301%
Município de Santa catarina	10.392	0,656%
Município de S. Domingos	4.614	0,291%
Município de S. Miguel	3.090	0,195%
Município dos Mosteiros	3.078	0,194%
Município da Brava	1.614	0,102%
Município de Santa Cruz	7.851	0,495%
Município de S. Filipe	8.319	0,525%
Instituto Nacional de Previdência Social	263.026	16,592%

Total geral	**1.585.262**	**100%**

4.1 Participações no Capital Social das empresas do grupo e na empresa Cabeólica

O quadro seguinte apresenta as informações relativas às participações financeiras valorizadas segundo o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), em 31 de Dezembro de 2018:

Participações Financeiras a 31 de Dezembro de 2018

Evolução das participações	Cabeólica	Electra Sul	Electra Norte	Total (mESC)
Saldo em 31.12.2016	16 470	-	625 462	641 932
Quota parte nos resultados de 2017	6 670	-	314 087	174 119
Saldo em 31.12.2017	23 140	-	939 549	962 689
Quota parte nos resultados de 2018	11 411	-	229 337	240 748
Saldo em 31.12.2018	34 552	-	1 168 886	1 203 437
% de Participação	**3,75%**	**100%**	**100%**	
Sede	Praia	Praia	Mindelo	

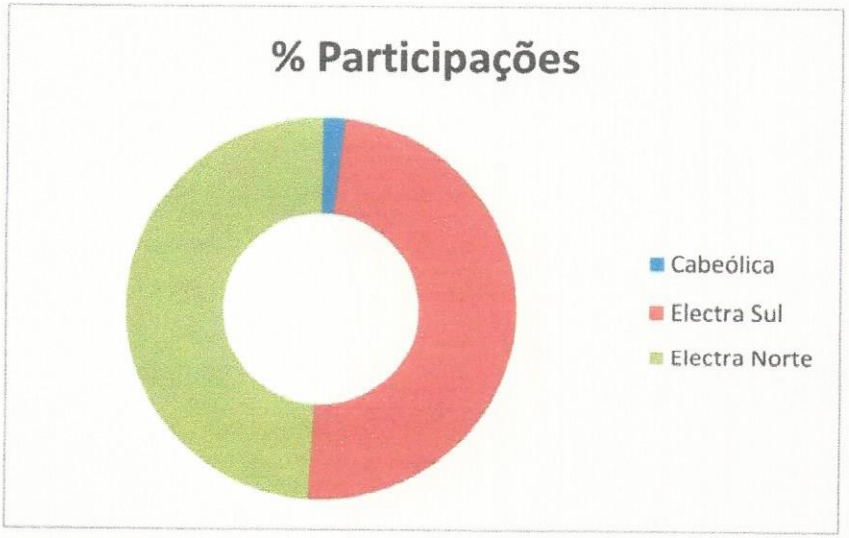

4.2 Representante comum dos Obrigacionistas N/A

4.3 Transações com partes relacionadas

As transacções com as partes relacionadas estabelecem-se por via de contratos, identificados em baixo:

- Contrato de Fornecimento de energia eléctrica e água por atacado;
- Contrato de Subconcessão do Estabelecimento de Exploração do Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica e Água e Recolha e Tratamento de Águas Residuais para Reutilização;
- Contrato de Cedência do Estabelecimento de Exploração de Produção;
- Contrato de Serviços Partilhados;
- Contrato de Cobrança de Facturas de Clientes da Electra, SA.

O órgão de fiscalização teve acesso aos contratos acima referidos e analisou, no âmbito das suas atribuições, as transações entre partes relacionadas.

As principais transações entre as partes relacionadas resumem-se como segue, em mESC:

	Balanço					Transações		
	Clientes	Contas a Receber	Contas a Pagar	Fornecedores	Empréstimos	Vendas e prestação de serviços	Juros	Compras
	(ver Nota 7)	(ver Nota 9)	(ver Nota 17)	(ver Nota 15)	(ver Nota 14)	(ver Nota 19)	(ver Nota 26)	
2018								
Estado	-	167 716	281 173	-	13 211 743	-	58 083	-
Cabeólica	-	-	-	206 227	-	-	-	1 550 404
Electra Norte	-	-	1 009 294	-	-	3 962 780	-	2 372 929
Electra Sul	8 145 296	-	-	-	-	5 724 885	-	3 611 283
2017								
Estado	-	167 716	281 173	-	12 338 938	-	67 691	-
Cabeólica	-	-	-	193 951	-	-	-	1 376 128
Electra Norte	-	-	589 756	-	-	3 441 065	-	2 090 516
Electra Sul	6 549 935	-	-	-	-	5 553 055	-	3 388 252

5 Controlo Interno e Gestão de Riscos

Por deliberação do Conselho de Administração foi constituída a Unidade de Auditoria Interna (UAI), a qual tem como missão apoiar o Conselho de Administração na identificação e avaliação das exposições ao risco, verificar o funcionamento e a eficácia do modelo de gestão e do sistema de controlo interno e de governação da empresa, através de um acompanhamento objectivo, independente e sistemático.

Em 2018, no âmbito da reestruturação organizacional, mediante despacho do Conselho de Administração houve a substituição do diretor da UAI e ajuste da estrutura com a criação da USCPD – Unidade de Serviços de Combate a Perdas e Dívidas, visando imprimir maior eficiência e eficácia na gestão global.

De entre as várias atribuições da UAI, destacam-se as seguintes:

- Acompanhamento das políticas de gestão de risco e de controlo interno, fortalecendo e racionalizando as acções de controlo;
- Realização de auditorias nas diversas áreas da empresa, designadamente financeiras, informáticas, operacionais e de gestão, por forma a garantir o cumprimento dos normativos e das políticas definidas;
- Controlo de implementação de medidas correctivas através de relatórios de monotorização;
- Suporte de gestão de topo na definição e/ou implementação de medidas de controlo e governação;
- Coordenação, produção e manutenção de informações de gestão, relativa aos principais indicadores de desempenho da empresa, garantindo o cumprimento das obrigações legais e corporativas.

A UAI, na avaliação dos riscos inerentes à actividade da Empresa, bem como do sistema de controlo interno, tem por base os seguintes princípios:

- Reforço e melhoria da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;
- Salvaguarda dos ativos da empresa;
- Análise do sistema de processamento da informação;
- Verificação da fiabilidade e exactidão da informação financeira e "*accountability*";
- Prevenção e detenção de fraudes e erros;
- Verificação de conformidade das operações e negociações da empresa com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as políticas gerais e os regulamentos da sociedade.

Durante o ano de 2018 a UAI procedeu a auditoria e "*follow-up*" das auditorias anteriores, com enfoco nas áreas de cobrança e contratação, tendo produzido relatórios, cujas recomendações para a melhoria dos procedimentos de controlo interno e gestão de risco foram monitorizadas ao longo desse período.

6 Existência do sítio na internet

A Electra, SA, dispõe de um sítio na internet com o seguinte endereço: www.electra.cv onde se encontra publicado um conjunto de informações de natureza institucional histórica e atual, bem como sobre os produtos e serviços disponibilizados aos clientes e parceiros interessados.

7 Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização

Em relação a política de avaliação dos membros do Conselho de Administração, prevê-se um contrato de gestão, no qual estão definidos os elementos de avaliação do órgão.

8 Anexos

8.1 Curriculum Vitae dos membros dos órgãos sociais

8.2 Relatórios de Auditoria

O Conselho de Administração

